



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.096 /

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OU A OUTROS SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

ART. 1º - O servidor da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, bem como de órgãos da administração pública posto a disposição do Município, por força de convênio, ajuste ou acordo, que se deslocar de sua sede eventualmente e por motivo de serviço, participação em curso e/ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diárias de viagens para fazer face a despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local da atividade e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste Decreto, sede é a localidade onde o servidor exerce seu cargo.

ART. 2º - Os valores das diárias de viagens são as constantes da tabela I e II do Anexo I deste Decreto.

ART. 3º - No caso do servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo de diária terá como base o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

ART. 4º - A competência para autorizar a concessão de diária e uso de meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Secretário Municipal respectivo, admitida excepcionalmente a delegação de competência.

ART. 5º - A requisição de diária deverá conter:

- I – Número seqüencial;
- II- Nome, cargo, matrícula e CPF;
- III – Dotação orçamentária;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

TABELA I – Valores de diárias – viagens nacionais

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	Tipo de Diária	Capitais, Campinas, Ribeirão Preto, São Paulo	Outras Cidades
I	Prefeito e Vice	Integral	250,00	180,00
		Parcial	50,00	36,00
I	Secretários municipais	Integral	160,00	120,00
		Parcial	35,00	24,00
I	Demais Cargos Comissionados e servidores de nível superior	Integral	130,00	80,00
		Parcial	30,00	20,00
III	Demais servidores efetivos	Integral	100,00	60,00
		Parcial	24,00	16,00

TABELA II – Valores de diárias – viagens internacionais

NIVEL	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR (US\$)
I	Prefeito e Vice	América do Sul e América Central	240,00
		Demais localidades no exterior	350,00
II	Demais servidores	Todas as localidades no exterior	240,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV – Destino e finalidade da viagem;
- V – Data e horário previsto de ida e volta;
- VI – Aprovação do Secretário responsável;
- VII – Valor da diária a que faz jus;
- VIII – Em anexo, a programação do evento ou atividade ou qualquer comprovante de sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de diárias fica condicionada à programação mensal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a esse título, e a existência de cota orçamentária e financeira disponível, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Secretário a que o servidor estiver subordinado.

ART. 6º - Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 5º deste Decreto, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação, devidamente comprovada a excepcionalidade.

ART. 7º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída de Poços de Caldas até o horário de retorno e será atribuída uma diária integral a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 12 (doze) horas.

§ 1º. - Quando a fração de deslocamento compreendida no período for igual ou superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, será devido o equivalente a uma diária parcial.

§ 2º - Quando a fração de deslocamento for inferior a 6 (seis) horas mas abranger horário de almoço ou de jantar, também será devido o correspondente a uma diária parcial.

§ 3º - A diária relativa a viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final o desembarque e o embarque no exterior, respectivamente, conforme valores constantes na tabela II do anexo I.

ART. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida somente o valor correspondente à diária parcial.

ART. 9º. - A diária não é devida:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I- quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas, exceto se o deslocamento se der de forma a abranger horário de almoço ou de jantar, caso em que aplicará o art. 7º § 2º, deste decreto;
- II- quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor reside.

ART. 10 - Quando dois ou mais servidores que recebam diárias com valores diferenciados viajarem juntos para uma mesma atividade, será concedido a todos diária da faixa mais elevada, desde que autorizado pelo Secretário a que esteja subordinado o servidor de faixa de diária inferior.

ART. 11 - As diárias até o limite de 10 (dez), são pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Secretário Municipal.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor — via depósito em sua conta bancária — mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal.

§ 3º - A viagem ocorrida em sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal, exceto as que forem realizadas por ambulâncias ou veículo da Funerária em caráter emergencial..

ART. 12 - É obrigatória a elaboração de relatório de viagem, para comprovação de efetivo deslocamento.

§ 1º - No relatório de viagem deverá constar:

- I - número da solicitação que deu origem à diária;
- II - nome completo do servidor beneficiado;
- III - data e horário efetivo de saída e retorno;
- IV - descrição sucinta das atividades realizadas;
- V - assinatura do servidor e visto do Secretário que autorizou a concessão da diária;
- VI - bilhetes de passagem, se houver.

§ 2º - O relatório de viagem de que trata este artigo deverá ser apresentado à Controladoria Geral do Município, no prazo de máximo de 3



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

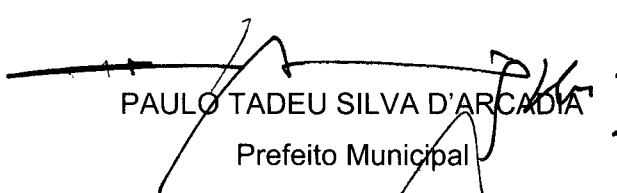
(três) dias contados do retorno, e, neste mesmo prazo, será restituído aos cofres públicos o saldo remanescente, nos caso de retorno antes da data prevista.


ART. 13 - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com este Decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

ART. 14 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Prefeito.

ART. 15 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos 6.314, de 15/07/99, e 6.397, de 02/12/99, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal


CLÁUDIA TASSOTTI KRAUSS
Controladora Geral